

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Câmara nº 15, de 2017

3 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Federal Jose Stédile (PSB/RS)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Érika Kokay (PT - DF) - CTASP
- Deputado Luiz Couto (PT-PB) - CCJC

Relatoria do projeto no Senado:

- Senadora Regina Sousa (PT - PI) – CAS e Plenário

Ementa do projeto de lei vetado:

“Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia”.

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>06.18.001</p>	<p>- inciso III do "caput" do art. 3º</p> <p>“III - possuir registro e estar em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB de sua jurisdição;”</p> <p>Requisito para exercício da atividade do técnico em biblioteconomia</p>	<p>Origem: Substitutivo apresentado pela relatora na CTASP-CD, Deputada Érika Kokay.</p> <p>Justificativa: “(…) com objetivo de inserir o profissional no sistema de fiscalização profissional já existente. Tal inserção beneficia o profissional, ao protegê-lo e dar-lhe condições de crescimento profissional, e também a sociedade, que terá a quem recorrer quando do desempenho inadequado do profissional, por razões técnicas ou éticas.”</p>	<p>“Ao pretender atribuir a conselho profissional a competência para dispor sobre atribuições típicas da profissão e para fixar anuidade, o dispositivo incide em inconstitucionalidade material, por violar o disposto nos artigos 5º, XIII (legalidade em matéria de exercício de profissões) e 150, I (legalidade em matéria tributária), ambos da Constituição. Em decorrência, impõe-se o veto da obrigatoriedade do registro e da adimplência como condição para o exercício da profissão.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República</p>

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>06.18.002</p>	<p>- "caput" do art. 5º</p> <p>“Art. 5º Compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia dispor sobre o Código de Ética, a anuidade e as atribuições do Técnico em Biblioteconomia”</p>	<p>Competência do Conselho Federal de Biblioteconomia</p>	<p>Origem: Substitutivo apresentado pela relatora na CTASP-CD, Deputada Érika Kokay.</p> <p>Justificativa: “Por fim, inserimos, no art. 5º do Projeto, norma expressa sobre a competência do Conselho Federal e dos conselhos regionais para a regulamentação e fiscalização da atividade do Técnico em Biblioteconomia.”</p> <p>“Ao pretender atribuir a conselho profissional a competência para dispor sobre atribuições típicas da profissão e para fixar anuidade, o dispositivo incide em inconstitucionalidade material, por violar o disposto nos artigos 5º, XIII (legalidade em matéria de exercício de profissões) e 150, I (legalidade em matéria tributária), ambos da Constituição. Em decorrência, impõe-se o veto da obrigatoriedade do registro e da adimplência como condição para o exercício da profissão.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República</p>

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>06.18.003</p>	<p>- parágrafo único do art. 5º</p> <p>“Parágrafo único. Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia a fiscalização do exercício dessa atividade profissional.”</p>	<p>Competência do CRB de fiscalizar atividade profissional</p>	<p>Origem: Substitutivo apresentado pela relatora na CTASP-CD, Deputada Érika Kokay.</p> <p>Justificativa:</p> <p>“Por fim, inserimos, no art. 5º do Projeto, norma expressa sobre a competência do Conselho Federal e dos conselhos regionais para a regulamentação e fiscalização da atividade do Técnico em Biblioteconomia.”</p> <p>“Ao pretender atribuir a conselho profissional a competência para dispor sobre atribuições típicas da profissão e para fixar anuidade, o dispositivo incide em inconstitucionalidade material, por violar o disposto nos artigos 5º, XIII (legalidade em matéria de exercício de profissões) e 150, I (legalidade em matéria tributária), ambos da Constituição. Em decorrência, impõe-se o veto da obrigatoriedade do registro e da adimplência como condição para o exercício da profissão.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República</p>